

INDICAÇÃO N.º 510/2003

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE A CONSIGNAÇÃO DOS VALORES DE VALE COMPRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEJA FEITA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO E NÃO PELA AGÊNCIA BANCÁRIA CONVENIADA).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do art. 151 da Lei Complementar nº 05/95, dispõe que: “Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento”;

CONSIDERANDO o critério adotado atualmente no que tange à distribuição dos vales compras expedidos pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, onde este repassa mensalmente uma lista com os nomes dos servidores que solicitaram tal vale ao banco conveniado com o Poder Executivo, para o conseqüente débito automático na conta bancária do Servidor;

CONSIDERANDO que essa operação bancária gera um custo adicional às empresas conveniadas com o Sindicato,

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, realize estudos para que a consignação dos valores de vale compra dos Servidores Públicos Municipais, seja feita pela própria Administração e não pela agência bancária conveniada, o que irá beneficiar sensivelmente os Servidores, pois, aumentará o número de empresas conveniadas.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 04 de Agosto de 2003.

LUIZ GALISTEU

GALISTEU

VEREADOR